

CARTA DE COMPROMISSO ENTRE A FENACERCI E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ENTRE:

A **FENACERCI** com sede na Rua Augusto Macedo, n2-A 1600-794 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 501 562 966, neste ato representada por Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Joaquim Ascensão Pequicho, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração, como **Primeira Outorgante**, doravante apenas designada *FENACERCI*;

E

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600006662, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional, Superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, como **Segunda Outorgante**, doravante apenas designada *PSP*;

CONSIDERANDO QUE:

- **A FENACERCI** - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social é uma instituição de utilidade pública que representa Cooperativas de Solidariedade Social existentes por todo o território continental, as quais prestam serviços a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou multideficiência. Tem como missão promover a qualidade e sustentabilidade das respostas disponibilizadas pela sua rede de associadas, através de processos de representação e formação sustentados em lógicas de reconhecimento, validação e acreditação na comunidade e juntos de diferentes interlocutores institucionais; e

- **A Polícia de Segurança Pública** é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos de disposto na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

É celebrada a presente Carta de Compromisso, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. A presente Carta de Compromisso tem por objeto promover a colaboração e cooperação entre as duas Partes Outorgantes, no âmbito do “Guia Orientador para a Promoção do Acesso à Justiça para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Psicossocial”, doravante designado *Guia de Apoio*.

2. Integra o objeto da presente Carta de Compromisso a definição e execução de uma estratégia de divulgação do Guia de Apoio junto das partes interessadas de cada uma das entidades, no âmbito da sua missão e atribuições.

Cláusula Segunda

(Obrigações das Partes Outorgantes)

1. No âmbito da presente Carta de Compromisso a FENACERCI e a PSP, comprometem-se a:
 - a) Colaborar na divulgação e disseminação do *Guia de Apoio*;
 - b) Colaborar na partilha de conhecimento em torno das matérias relacionadas com o acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
 - c) Desenvolver, quando se justifique, iniciativas de informação e sensibilização relacionadas com o *Guia de Apoio*;
 - d) Colaborar em estudos de avaliação e investigação de interesse inequívoco para ambas as entidades, nomeadamente na área do acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
 - e) Colaborar na elaboração de contributos e pareceres na área do acesso à justiça por parte das pessoas com deficiências intelectual e/ou psicossocial;
 - f) Partilhar resultados de estudos e/ou informação científica útil para a prática profissional das duas entidades;
 - g) Participar e colaborar nos eventos promovidos conjuntamente;
 - h) Designar pontos de contacto com vista a facilitar uma cooperação eficaz entre as duas entidades;
 - i) Enquadrar o objeto e as obrigações das partes outorgantes referidas na presente Carta de Compromisso, ao abrigo do Protocolo de colaboração no âmbito do Programa Especial Significativo Azul.

2. A colaboração da **Segunda Outorgante** nos termos previstos no disposto nas alíneas d) e e), do número anterior, está dependente de aferição prévia e casuística do Conselho de Administração da Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira
(Referenciação do Projeto e da sua Autoria)

1. Na comunicação e divulgação de informações sobre o Guia de Apoio, as Partes Outorgantes farão referência ao nome do projeto (ENABLE - “Promover a inclusão e o acesso à justiça para os arguidos com deficiência intelectual e psicossocial”).
2. Ambas as Partes Outorgantes reconhecem que o nome do projeto não pode ser associado a qualquer causa política ou sectária ou de forma inconsistente com o estatuto, reputação e neutralidade das Partes.

Cláusula Quarta
(Confidencialidade)

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre o conteúdo da presente Carta de Compromisso bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, exceto na estrita medida do necessário para efeitos de execução da presente Carta de Compromisso, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.
2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não pode ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos desta Carta de Compromisso, devendo ser mantido após a cessação da presente Carta de Compromisso.

3. Não é aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Compromisso, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Compromisso ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.
4. As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Compromisso.

Cláusula Quinta

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. As partes outorgantes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração da presente Carta de Compromisso e os dados pessoais de identificação e de contato das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes, para execução das respetivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes na Carta de Compromisso, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os atos de execução por conta das mesmas na Carta de Compromisso e a normal execução da mesma, sendo conservados durante todo o período de execução do presente compromisso.

3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula até ao termo do prazo legalmente definido pela prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento da presente Carta de Compromisso, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
4. Por força da presente Carta de Compromisso, as Partes Outorgante, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Compromisso, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados nesta matéria.
5. As partes fornecem aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham diretamente os dados pessoais junto dos titulares.
6. Caso seja necessário, em resultado da execução da presente Carta de Compromisso, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes Outorgantes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos na presente Carta de Compromisso, as Partes comprometem-se a regular, individualmente, essas situações mediante aditamento ao presente Compromisso.

Cláusula Sexta

(Vigência)

A presente Carta de Compromisso entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das Partes Outorgante a denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Sétima

(Revogação e Resolução)

1. A presente Carta de Compromisso pode ser revogada, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes Outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das Partes Outorgantes das obrigações constantes da presente Carta de Compromisso confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deve ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.
4. A presente Carta de Compromisso pode, ainda, cessar aquando da inclusão do seu objeto e obrigações e respetiva introdução no âmbito do Programa Especial Significativo Azul.

Cláusula Oitava
(Alterações, omissões e dúvidas)

1. A presente Carta de Compromisso pode, a qualquer momento, ser objeto de renegociação e alterações, por comum acordo entre as Partes Outorgantes, que devem ser objeto de adenda.
2. As omissões e dúvidas que surjam da execução da presente Carta de Compromisso são resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Nona
(Comunicações entre as Partes Outorgantes)

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo da presente Carta de Compromisso, são efetuadas por escrito, por correio postal ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

FENACERCI

Rua Augusto Macedo, n.º 2-A

1600-794 Lisboa,

E-mail: administracao@fenacerci.pt | fenacerci@fenacerci.pt

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Largo da Penha de França, nº 1

1199-010 Lisboa

E-mail: contacto@psp.pt | proximidade@psp.pt

E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes Outorgantes firmam o presente Compromisso, num total de 10 (dez) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 21 de agosto de 2024.

Pela Primeira Outorgante,
A Presidente do Conselho de Administração da Fenacerci



(Julieta Sanches)



FENACERCI

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fenacerci

(Joaquim Pequicho)
FENACERCI
A Segunda Outorgante

Pela Polícia de Segurança Pública
O Diretor Nacional

Luís Ribeiro
Carrilho

Assinado de forma digital por Luís Ribeiro Carrilho
DN: c=PT, title=Diretor Nacional da PSP, ou=Direção Nacional, o=Polícia de Segurança Pública, sn=Ribeiro Carrilho, givenName=Luís Miguel, cn=Luís Ribeiro Carrilho
Dados: 2024.08.29 16:26:07 +01'00'

Luís Miguel Ribeiro Carrilho
Superintendente